



CONTRATO Nº 034/2018

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL ATRAVÉS DE CARTÃO DE ABASTECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO, CRO/PE E A EMPRESA TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A.

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO - CRO/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.735.263/0001-65, com sede em Recife/PE no endereço infra-impresso, representado neste ato por seu presidente, **ALFREDO DE AQUINO GASPAR JÚNIOR**, brasileiro, casado, Cirurgião-Dentista, portador do CPF nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado por **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A**, inscrita no CNPJ de nº 03.506.307/0001-57, estabelecida no endereço Rua Machado de Assis, nº 50, Edf. 02, Bairro Santa Lúcia, Campo Bom-RS, CEP 93.700-000, Fone: (51) 3920-2200, e-mail xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelos seu procuradores, **Sr DIEGO VITÓRIA DE MORAIS**, brasileiro, solteiro, gestor financeiro, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx e **Sr LUCIANO RODRIGO WEIAND**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade xxxxxxxxxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, daqui por diante designado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas previstas na Lei nº 8.666/93, e modificações posteriores, Lei 10.520/02, Lei complementar nº 123, de dezembro de 2006, e demais normas legais federais e estaduais vigentes e mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de empresa especializada em fornecimento de combustível através de cartão de abastecimento, destinados à gestão da frota de veículos do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco, conforme as especificações determinadas, visando atender as necessidades deste Regional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE FORNECIMENTO

O serviço prestado contemplará os seguintes itens abaixo:

- a) A **CONTRATADA** deverá abastecer única e exclusivamente a frota de veículos oficiais do **CONTRATANTE**, devidamente cadastrados no Sistema de Gerenciamento e identificados mediante apresentação do respectivo cartão de abastecimento;
- b) Os combustíveis a serem utilizados serão: Diesel e gasolina comum;
- c) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar o combustível por intermédio de postos de abastecimento conveniados com a mesma, cujo sistema de gerenciamento esteja devidamente parametrizado, operado



através de estrutura organizada própria e dotada de sistema de segurança por meio da web contra desvios, falsificações e/ou fraudes e que sejam detentores de selo de qualidade do INMETRO;

d) O sistema deverá disponibilizar à Contratante base de dados descentralizada e automática para recuperação e processamento de informações relativas às operações realizadas por cada um dos veículos, de maneira a se proceder o contínuo gerenciamento e controle da frota;

e) O sistema deverá prever nos perfis de acesso no mínimo o de 01 (um) Gestor, com amplos acessos e cadastro de veículos, consultas cadastro de veículos ou sua alteração, atribuição/alteração/relocação de limites de gastos, relatórios, etc;

f) No caso de indisponibilidade do Sistema, a CONTRATADA deverá disponibilizar um canal direto por telefone para a realocação instantânea dos limites de cada um dos cartões;

g) Em cada transação, o Sistema deverá emitir o respectivo comprovante escrito contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

- I) Identificação da Empresa (Nome e Endereço);
- II) Identificação do veículo (placa oficial);
- III) Identificação do condutor;
- IV) Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- V) Tipo de Combustível;
- VI) Quantidade de litros de combustível;
- VII) Valor do litro do combustível;
- VIII) Valor da operação;
- IX) A data e hora da transação;
- X) Saldo restante disponível do cartão de abastecimento, em reais.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Somente aceitar a ordem de serviço se a mesma contiver a assinatura e o carimbo do funcionário do CRO-PE que a autorizou;
- b) prestar o serviço do objeto deste contrato, em consonância com a proposta apresentada e com especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do objeto resultado da prestação de serviços;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução da prestação de serviços;
- e) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto deste instrumento;
- f) responsabilizar-se pela entrega, garantia e pela boa execução e eficiência na prestação de serviço objeto deste contrato.



- g) O prazo para entrega dos cartões eletrônicos será de até 10 (dez) dias a contar da assinatura do instrumento contratual e da entrega da relação dos veículos e seus respectivos condutores ou responsáveis, que será fornecida pela CONTRATANTE.
- h) No caso de eventual extravio, perda ou inutilização de cartão, o prazo de reposição será de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da solicitação feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- i) Colocar a disposição relatórios gerenciais, online, contendo o consumo, preço unitário do combustível, identificação do portador do cartão, quilometragem, data, hora e local de abastecimento/lubrificações de cada veículo;
- j) Colocar a disposição para o CONTRATANTE, quando necessário, um profissional da CONTRATADA a fim de solucionar eventuais dúvidas de software;
- k) O sistema deverá permitir a autogestão para o limite financeiro dos cartões, solicitação de novos cartões, gestão quanto ao controle do consumo, deslocamentos e desempenho de cada veículo, assim como possibilitar o imediato bloqueio de cartões, quer seja por via sistema ou telefone, em virtude de extravio, roubo ou qualquer outro motivo que o CONTRATANTE entenda necessário a fim de impedir o seu uso de forma indevida;
- l) Fica a CONTRATADA sendo a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do combustível/lubrificantes e outros serviços objeto deste contrato consumidos pela CONTRATANTE, não respondendo a mesma solidária ou subsidiariamente pelo pagamento aos credenciados da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CRO E FISCALIZAÇÃO

O CRO/PE obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada no instrumento contratual, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações dentro das normas estabelecidas neste contrato;
- c) Comunicar, à CONTRATADA, através de seu preposto, as possíveis irregularidades detectadas na execução do contrato;
- d) Orientar a CONTRATADA para que os pagamentos e os documentos de cobrança sejam encaminhados de acordo com as especificações e prazos necessários a fim de serem evitadas interrupções/atrasos nos procedimentos dos mesmos;
- e) Notificar a CONTRATADA por escrito sobre as irregularidades e débitos que porventura venham a ser encontrados no decorrer da execução do objeto contratual. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades previstas no contrato e seus anexos;
- f) Fornecer informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- g) A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CRO/PE, que atestará os serviços prestados;
- h) Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA com relação ao contrato.



i) Fornecer a relação de todos os veículos com suas identificações e lotações, possibilitando a contratada alocar todas as despesas realizadas pela CONTRATANTE e a emissão das faturas, bem com os relatórios consequentes.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de execução dos serviços, será de 12 (doze) meses, iniciando a partir da Assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado nos termos da legislação que rege a matéria, caso haja interesse das partes, bem como poderá ser rescindido, respeitando o que rege a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

O valor anual estimado do presente contrato é de **R\$ 10.100,00 (dez mil e cem reais)**, preço este, referente a média de abastecimento de 100 litros de gasolina e 120 litros de diesel por mês para os veículos pertencentes ao CRO-PE.

A taxa de administração cobrada pelo serviço prestado será de 1,00% (um por cento) sobre o total da fatura/nota fiscal apresentada mensalmente. A rede de postos apresentada pela CONTRATADA deverá credenciar no mínimo dois (02) postos estabelecidos nos principais municípios de Pernambuco e praticar preços do mercado à vista.

CLÁUSULA SÉTIMA - FONTE DE RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os recursos financeiros alocados para aquisição do objeto do presente contrato são oriundos de receita própria, da Dotação Orçamentária Nº 6.2.2.1.1.01.04.04.002.005 – Combustíveis e lubrificantes.

7.2. O CRO/PE efetuará o pagamento em até 5 (cinco) dias úteis a contar da entrega da Nota Fiscal na Recepção do CRO-PE devidamente protocolada ou enviada por e-mail. O pagamento ficará condicionado à confirmação da perfeita execução dos serviços prestados e entrega do objeto contratado, por meio do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato, da seguinte forma:

a) Devem ser observados todos os impostos necessários para realizar os devidos recolhimentos, bem como o Art. 195 da Constituição Federal, parágrafo 3º, apresentando, juntamente com a Nota Fiscal, as Certidões Negativas de Débitos.

7.3. Preenchimento das Notas Fiscais em conformidade com a legislação vigente, observando as retenções fiscais obrigatórias para órgãos da administração pública;

7.4. Para a empresa receber o valor de cada nota fiscal emitida, referente aos produtos fornecidos, deverá estar regular com a união, o estado e o município, fato comprovado mediante apresentação das certidões de regularidades fiscais e trabalhistas perante a união, o estado e o município;

7.5. Caso o objeto do presente Contrato não seja cumprido fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização;

7.6. O CRO/PE efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente;

7.7. O CRO/PE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.



CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, no Edital e no Contrato quais sejam:

I – Advertência;

II – Multa:

Na mesma pena incorrerá a licitante quando:

- a) Não entregar o(s) produto(s) no prazo estipulado neste Edital, a contar do prazo do recebimento da comunicação da adjudicação;
- b) Não atender as exigências contidas nos termos contratuais.

III – Suspensão:

A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por até 5 anos, quando, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, conforme artigo 7º, da Lei 10.520/02:

- a) não celebrar o Contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

8.2. Na aplicação das penalidades previstas neste Contrato, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitida às justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

8.4. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.

8.5. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.6. As sanções previstas de Advertência e Suspensão poderão ser aplicadas cumulativamente com a Multa.

8.7. Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser formalizada por escrito.



8.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem que tenha sido assegurado às licitantes ou à contratada, a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa à CONTRATADA e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, notadamente nos Arts. 77 a 80, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das penalidades previstas em lei e neste instrumento, assim como, a Lei Federal 10.520/02, Decreto 7.892/13, e demais normas legais federais e estaduais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, o inteiro teor do Processo CRO-PE de nº 102/2018, e a proposta de preço da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão examinados e resolvidos amigavelmente entre os representantes das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base os princípios da Lei nº 10.520, Lei nº 8.666/93 e demais legislações vigentes, aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem a Seção Judiciária do Estado de Pernambuco (Justiça Federal), com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes da execução deste Instrumento.

E por estarem certas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Recife/PE, 11 de dezembro de 2018.

PELO CONTRATANTE:

DR. ALFREDO DE AQUINO GASPAR JÚNIOR

Presidente do CRO/PE



PELA CONTRATADA:

DIEGO VITÓRIA DE MORAIS
TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A

LUCIANO RODRIGO WEIAND
TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF N°: _____

CPF N°: _____